



**LEI MUNICIPAL Nº 779, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

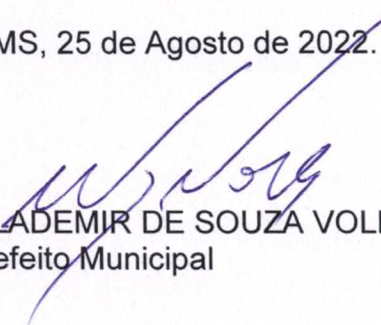
**FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, é fixado em 2 (dois) salários mínimos, correspondente ao valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Dois Irmãos do Buriti- MS, 25 de Agosto de 2022.

  
WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
Prefeito Municipal

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****LEIS****LEI MUNICIPAL Nº 779, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.****FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, é fixado em 2 (dois) salários mínimos, correspondente ao valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Dois Irmãos do Buriti- MS, 25 de Agosto de 2022.

**WLADEMIR DE SOUZA VOLK**

Prefeito Municipal

**PORTARIAS****PORTARIA MUNICIPAL Nº 191/2022****“DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE EXONERAÇÃO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 e alínea “a” do inciso II da Lei Orgânica do Município de Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 34 da Lei Municipal Complementar nº 220 de 12 de junho de 2002 em consonância com outros dispositivos legais; e

Considerando que a exoneração é motivo de vacância no cargo público, conforme disposto no artigo 32, inciso I, da Lei Municipal Complementar nº 220/2002 e demais dispositivos legais;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 26/08/2022, o Servidor Público Municipal, NIVALDO OLIVEIRA MATIAS, inscrito no CPF. Nº 609.xxx.981-xx, Matrícula nº 574-2 ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Nível I – Carga Horária - 40 hs/semanal (Zona Urbana), nomeado através da Portaria 101/2022.

Art. 2º - Tornar VACANTE a partir de 26/08/2022, a vaga do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Nível I – Carga Horária - 40 hs/semanal (Zona Urbana), em função da exoneração do servidor acima qualificado.

Art. 3º - Fica, o Departamento Pessoal, autorizado a proceder no prazo legal todos acertos de direitos do ex-servidor, caso existente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus os efeitos legais a partir de 26/08/2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 26 de Agosto de 2022.

**WLADEMIR DE SOUZA VOLK**

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

**AVISOS/ EDITAIS****AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DESERTA**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade Chamada Pública nº 01/2022, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiro) diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 026/2013, com sessão pública agendada para o dia 24/08/2022 às 08:00 horas restou DESERTA por ausência de participantes/interessados.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 25 de agosto de 2022.

**HANATIEL MOURA DOS SANTOS**

PRESIDENTE DA CPL

**ATOS DO PREVIDIB****SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO****ATOS DO PODER LEGISLATIVO****SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO**